



Prefeitura Municipal de Jacareí Secretaria de Infraestrutura Municipal

ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

AO RECURSO INTERPOSTO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2023

RECORRENTE: ILUMATIC S/A ILUMINAÇÃO E ELETROMETALÚRGICA

A recorrente ILUMATIC S/A ILUMINAÇÃO E ELETROMETALÚRGICA interpôs recurso contra a habilitação da empresa 4DIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, ao que apresentamos explanação técnica frente a cada tópico da peça recursal:

No preâmbulo do Recurso há equívoco na sexta linha, quando a recorrente menciona “Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – BA”. O certame PE 122/2023 tem como Secretaria Gestora a Secretaria de Infraestrutura Municipal de Jacareí.

Alegação item 3. A Recorrente menciona que “... a recorrida foi indevidamente HOMOLOGADA com fortes indícios de não atendimento as normas de regência, em especial nas portarias 62/2023 e edital 122/2023” – fica refutada tal alegação, pois o certame atendeu integralmente às normas do Edital e à Portaria 62/2023, afastando, portanto, as infundadas alegações.

Alegação item 4. A Recorrente menciona “Termo de Referência – Anexo I, item 3.2 – Garantia do Produto e Comprovações Técnicas o seguinte texto: Para a empresa vencedora o produto deverá ter garantia de, no mínimo 05 (cinco) anos, e deverá apresentar junto da proposta, as certificações, laudos e ensaios de inspeção comprobatórios referentes a todos os parâmetros mecânicos, através de testes de laboratórios acreditados pelo INMETRO, para atendimento às exigências de edital de contratação. A garantia exigida é baseada na vida útil mínima do produto.” – O item mencionado pela Recorrente se encontra no Anexo I – Termo de Referência, item 5.2 – Garantia, Manutenção e assistência técnica (fl. 163 do expediente licitatório), não item 3.2 conforme consta na peça recursal.

Alegação item 5. A Recorrente menciona: “Foi nesse aspecto que a empresa vencedora do certame infringiu os ditames do edital, porque conforme

item citado, a recorrida apresentou no Portal de Compras Públicas o seguinte ativo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONFORME EDITAL. (nosso grifo) Então a empresa recorrida estava ciente que tinha de inserir todos os documentos exigidos segundo edital, mas o arquivo enviado não continha nenhum laudo ou ensaio que comprovassem os parâmetros mecânicos. – Também refutamos integralmente essa alegação, uma vez que o requisito da Norma IK08 contempla parâmetros mecânicos e a empresa vencedora foi certificada pelo INMETRO.

Alegação item 7. A Recorrente menciona que “Comparando a tabela da Portaria 62/2022 com o ensaio que a recorrida apresentou, que segue abaixo:

...

distribuição luminosa (CDL)				
4.2.8	Manutenção do fluxo luminoso da luminária	Anexo D desse RAC	1	ND
4.2.9	Durabilidade do dispositivo de controle incorporado	Anexo D desse RAC		

Alegação item 8. Constata-se que no ensaio faltou os itens 4.2.8 e 4.2.9, portanto o ensaio apresentado não está completo e como não foi apresentado mais nenhum ensaio conclui-se que a empresa vencedora não está de acordo com edital.

Quanto aos itens apontados, 4.2.8 e 4.2.9, ressaltamos que a empresa vencedora apresentou certificado acreditado no INMETRO. O item 4.2.8. é parâmetro elétrico; o item 4.2.9 se refere à durabilidade do módulo, portanto, parâmetro elétrico. Portanto, ficam afastadas as alegações da Recorrente em ambos itens, 7 e 8, conforme explanado. E, ao contrário do alegado, a empresa atendeu ao Edital.

Alegação item 9. Diante o exposto, a empresa vencedora não apresentou nenhum ensaio conforme tabela 03 – Grupo 01 (ênfase em segurança) como podemos observar abaixo:..... – Também refutamos integralmente essa alegação, uma vez que, em conformidade com a parte final da cláusula 5.2 do Edital, a empresa apresentou certificado acreditado pelo INMETRO, com registro ativo na plataforma do órgão, atendendo, portanto, a exigência editalícia.

Prefeitura Municipal de Jacareí

Secretaria de Infraestrutura Municipal

Alegação item 11. Nobre julgador, não foram apresentados os ensaios de Grau de Proteção IP 66 e resistência a impactos mecânicos IK 08, isto está claro em edital, é fator desclassificante, portanto a recorrida não atende ao edital. A recorrente ficou perplexa com a declaração de vencedora à empresa recorrida, pois a falta de documentos é explícita, e como isso passou pelo corpo técnico que estava tão exigente. Esse mesmo corpo técnico desclassificou 14 (catorze) empresa e deixou passar essa falta de documentos? Deixo esse questionamento ao nobre julgador responder! – A empresa atendeu ao Edital, quando apresentou a certificação INMETRO, que só é obtida mediante à apresentação dos ensaios acima mencionados. Ressaltamos que o corpo técnico utilizou o mesmo critério para avaliar a documentação de todas licitantes. Por fim, importante frisar, que as empresas desclassificadas não apresentaram documentação exigida ou apresentaram documentação divergente da solicitada no Edital.

Alegação item 12. Outro ponto que passou despercebido pelo corpo técnico da municipalidade é a fixação em braços de 33,00mm à 60,33mm... – ao contrário do que alega a recorrente, esclarecemos que a fixação apresentada pela empresa vencedora (54mm) satisfaz a exigência do Edital, uma vez que está dentro do parâmetro publicado, refutando a alegação de não conformidade.

Alegação item 13. Portanto, a municipalidade ao declarar a empresa vencedora do certame licitatório, não levou em conta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e, segundo a Lei 14.133/21, art. 5º, deverão ser observados os todos os princípios que constam nessa lei. Esse princípio1 determina que a Administração Pública deve consolidar as regras de regência do processo da contratação pública em um único documento denominado edital da licitação ou instrumento convocatório. E conforme a Lei, ao colocar esta regra, vincula-se a ela, devendo assegurar o seu integral cumprimento por todos os licitantes que também se encontram vinculados ao mesmo edital. – Esclarecemos que a licitação obedeceu ao Edital e a Administração se manteve vinculada a ele, afastando a alegação da recorrente.

Alegação item 14. A Administração pública em sua ânsia na busca do menor preço comete equívocos para chegar nos resultados almejados. Um dos principais equívocos é a falta de uma especificação adequada ao objeto licitado, e

Prefeitura Municipal de Jacareí Secretaria de Infraestrutura Municipal

indo de encontro nessa seara o eminente Procurador do Município do Rio de Janeiro, Rafael Carvalho Resende Oliveira e Jéssica Acocella2. ... – ao contrário do que alega a recorrente, esclarecemos que, ao licitar, a Administração se preocupa e se empenha em garantir que tanto a legislação quanto os princípios legais sejam obedecidos. Portanto, a alegação da recorrente não deve prosperar, uma vez que a Administração busca através do procedimento de licitação o atendimento das suas demandas, estabelecendo parâmetros legais, sempre em consonância com o regramento jurídico, primando pelo interesse público e competitividade do certame.

Alegação item 16. Então podemos concluir que a empresa recorrida não cumpriu todas as determinações que o edital vincula a todos, e foi dada a recorrida tratamento diferenciado no certame. – Afastando a alegação da recorrente, esclarecemos que a empresa vencedora cumpriu as determinações do Edital e não recebeu tratamento diferenciado quando da análise da documentação pela equipe técnica.

Quanto aos pedidos da recorrente, para que a empresa vencedora seja desclassificada (item 17), o recurso ora analisado não possui fundamento legal para embasar a desclassificação, uma vez que a vencedora cumpriu com as exigências e não obteve nenhum favorecimento, como argumenta a recorrente.

Por todo o exposto, em respeito aos princípios da legalidade, da eficiência e da vantajosidade, cumpre-nos informar, que o recurso interposto pela empresa **ILUMATIC S/A ILUMINAÇÃO E ELETROMETALÚRGICA** não merece prosperar, pelos motivos expostos.

Jacareí/SP, 07 de agosto de 2023.

VANESSA HELEN DE SÁ CASTRO
Diretora de Departamento